RESOLUÇÃO N. 17, DE 9 DE MAIO DE 2022
Disciplina a participação por videoconferência nas sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO que, em caráter excepcional e transitório, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, houve utilização exitosa do Sistema de Deliberação Remota no âmbito dos Órgãos Colegiados do Ministério Público da Bahia, instituído por meio do Ato Normativo nº 9, de 1º de abril de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça, ratificado pela Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a evolução e aprimoramento contínuo dos meios tecnológicos de comunicação;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SIGA sob o n. 30642/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado aos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, bem como às partes, interessados e seus advogados, participar das sessões do Colegiado, ordinárias ou extraordinárias, por videoconferência.

Parágrafo único. Entende-se como participação por videoconferência aquela em ambiente virtual, por meio de solução tecnológica, via rede mundial de computadores, que dispensa a presença física na sala de sessões do Colegiado.

Art. 2º A participação por videoconferência se dará, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica especificada no edital de convocação da sessão, a qual permitirá o debate e a tomada de decisão, com áudio e vídeo, entre os membros do Colegiado entre si, bem como entre estes e as partes, interessados e seus advogados, na forma regimental.

§1º É de exclusiva responsabilidade das partes, interessados e seus advogados a obtenção e correta utilização de todos os meios e equipamentos tecnológicos adequados e necessários às suas respectivas participações por videoconferência nas sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

§2º Os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público que optarem pela participação por videoconferência poderão se valer de meios e dispositivos privados ou institucionais disponíveis, sob orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), responsabilizando-se pela qualidade de seu acesso à rede mundial de computadores quando realizado por meios privados, a partir de ambiente externo às sedes institucionais.

§3º Durante a sessão na qual haja participação por videoconferência, a plataforma tecnológica em uso deverá ter funcionamento ininterrupto, sob coordenação da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

§4º Não será motivo de invalidação da sessão a impossibilidade de participação por videoconferência de qualquer dos Membros, nem das partes, interessados ou seus advogados, quando decorrente de condições técnicas individuais, não relacionadas a equipamentos ou meios sob a gestão do Ministério Público da Bahia.

Art. 3º As sessões serão públicas e transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais, disponibilizando-se posteriormente os respectivos conteúdos de áudio e vídeo.

Art. 4º A critério da presidência, a participação por videoconferência poderá deixar de ser facultada, em determinadas sessões, por razões de interesse público, mediante prévio aviso no correspondente edital de convocação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de maio de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa; Marília de Campos Souza; Washington Araújo Carigé; Achiles de Jesus Siquara Filho; Franklin Ourives Dias da Silva; Natalina Maria Santana Bahia; Regina Maria da Silva Carrilho; Maria de Fátima Campos da Cunha; João Paulo Cardoso de Oliveira; Sônia Maria da Silva Brito; Sheilla Maria das Graças Coutinho Neves; Maria Augusta Almeida Cidreira Reis; Tânia Regina Oliveira Campos; Nívea Cristina Pinheiro Leite; Cláudia Carvalho Cunha dos Santos; Luiza Pamponet Sampaio Ramos; Daniel de Souza Oliveira Neto; Marly Barreto de Andrade; e José Luiz da Fonsêca.